

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 492/2023

AUTORES:DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A EXPOFAZENDA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2023

**Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a
EXPOFAZENDA.**

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento EXPOFAZENDA, a ser comemorado anualmente no mês de setembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Junho de 2023

ALISSON WANDSCHEER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende inserir no calendário de eventos do Estado do Paraná a ExpoFazenda, realizada anualmente no mês de setembro no Município de Fazenda Rio Grande e mobiliza todas as demais cidades circunvizinhas.

A Exposição Agropecuária e Industrial do município de Fazenda Rio Grande é um dos maiores eventos de lazer, entretenimento e de negócios. A exposição conta com centenas de empresas e produtores que possuem excelência genética da pecuária, além de expor as novas tecnologias em máquinas e equipamentos, implementos agrícolas, do setor automotivo, de laboratório, indústria farmacêutica, indústria do vestuário e acessórios, além de estimular o rodeio regional.

A ExpoFazenda possui ainda uma agenda de eventos e uma programação cultural e artística que garante a cada ano o sucesso de público.

A última edição da ExpoFazenda recebeu mais de 100 mil visitantes movimentou mais de R\$ 15 milhões na economia local e cerca de R\$ 220 milhões com rodadas de negócios e exposição agroindustrial e de animais.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta para a divulgação e promoção da ExpoFazenda, pedimos o seu devido apoio e sua consequente aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **492** e o código CRC **1C6B8F6D7B6F9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10320/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 492/2023**.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10320** e o código CRC **1D6C8E7D2D0F0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10356/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10356** e o código CRC **1C6F8C7B2A0C4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6661/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6661** e o código CRC **1C6B8B7D2D6B8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2663/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2023

Projeto de Lei nº 492/2023

Autoria: Deputado Alisson Wandscheer

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a EXPOFAZENDA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alisson Wandscheer, autuado sob o nº 476/2023, objetiva a inserção, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a EXPOFAZENDA, Exposição Agropecuária e Industrial do município de Fazenda Rio Grande.

Na justificativa, esclarece que a feira é um dos maiores eventos de lazer, de negócios, além de extensa programação cultural e artística que garante a cada ano o sucesso de público.

A última edição da ExpoFazenda recebeu mais de 100 mil visitantes movimentou mais de R\$ 15 milhões na economia local e cerca de R\$ 220 milhões com rodadas de negócios e exposição agroindustrial e de animais.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos de lei ordinária e de lei complementar, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece a legitimidade para propositura de projetos qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, I, §1º do Regimento Interno.

Sobre o tema, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso V, estabelece como sendo de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre meios de acesso à cultura:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Por força do art. 215 da Constituição Federal de 1988, é incumbência do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, à todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Nesse sentido, a Constituição do Estado do Paraná determina que os direitos relativos à cultura devem ser assegurados e a cultura estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

(...)

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2663** e o código CRC **1A6F9B2C1C9A1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11445/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 492/2023, de autoria do Deputado Alisson Wandscheer, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11445** e o código CRC **1E6A9B2A7A0B5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7274/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7274** e o
código CRC **1C6D9F2C7A0C5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA**

PROJETO DE LEI 492/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A EXPOFAZENDA.

AUTOR: ALISSON WANDSCHEER

I. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alisson Wandscheer, autuado sob nº 492/2023, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a “Expofazenda”, a ser comemorado anualmente no mês de setembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

O Projeto fora aprovado pela CCJ, vindo agora para análise desta r. Comissão.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumpra esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA**

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a Exposição Agropecuária e Industrial do município de Fazenda Rio Grande é um dos maiores eventos de lazer, entretenimento e de negócios da região.

A exposição conta com centenas de empresas e produtores que possuem excelência genética da pecuária, além de expor as novas tecnologias em máquinas e equipamentos, implementos agrícolas, do setor automotivo, de laboratório, indústria farmacêutica, indústria do vestuário e acessórios, além de estimular o rodeio regional.

A ExpoFazenda possui ainda uma agenda de eventos e uma programação cultural e artística que garante a cada ano o sucesso de público, sendo que em sua última edição, recebeu mais de 100 mil visitantes e movimentou mais de R\$ 15 milhões na economia local e cerca de R\$ 220 milhões com rodadas de negócios e exposição agroindustrial e de animais.

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 12 de setembro de 2023.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA
PRESIDENTE

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA
RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2795/2023

PROJETO DE LEI 492/2023

–

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A EXPOFAZENDA.

AUTOR: ALISSON WANDSCHEER

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alisson Wandscheer, autuado sob nº 492/2023, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a “Expofazenda”, a ser comemorado anualmente no mês de setembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

O Projeto fora aprovado pela CCJ, vindo agora para análise desta r. Comissão.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumpra esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a Exposição Agropecuária e Industrial do município de Fazenda Rio Grande é um dos maiores eventos de lazer, entretenimento e de negócios da região.

A exposição conta com centenas de empresas e produtores que possuem excelência genética da pecuária, além de expor as novas tecnologias em máquinas e equipamentos, implementos agrícolas, do setor automotivo, de laboratório, indústria farmacêutica, indústria do vestuário e acessórios, além de estimular o rodeio regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A ExpoFazenda possui ainda uma agenda de eventos e uma programação cultural e artística que garante a cada ano o sucesso de público, sendo que em sua última edição, recebeu mais de 100 mil visitantes e movimentou mais de R\$ 15 milhões na economia local e cerca de R\$ 220 milhões com rodadas de negócios e exposição agroindustrial e de animais.

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

1. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), quinta-feira, 14 de setembro de 2023.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

PRESIDENTE

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2795** e o código CRC **1F6C9C4F6B9D6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11893/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 492/2023, de autoria do Deputado Alisson Wandscheer, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de setembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11893** e o
código CRC **1C6A9B4D7C1D7EF**